

Lei nº 151, de 11 de setembro de 1961

"Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para manutenção do programa, especialmente no que estipula a letra "F" da cláusula segunda do convênio com a Companhia Nacional de Merenda Escolar (C.N.M.E.), fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as devidas operações de crédito até a quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) a ser aplicada ainda neste exercício.

Art. 2º - Deverá ser incluído no Orçamento próximo vindouro, a quota mínima necessária à renovação desse convênio.

Art. 3º - Fica a disposição do Detor Municipal de Merenda Escolar, o Secretário desta Prefeitura, que, como Supervisor, digo, Fica a disposição do Detor Municipal de Merenda Escolar, em comissão, o Secretário desta Prefeitura, que, como Supervisor Municipal, atuará sob orientação direta da C.N.M.E. do Ministério da Educação e Cultura.

W. Murray 86

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Inhumas, 11 de setembro de 1961, 30º da in-
dependência política do município.

11